



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309145

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2318863-57.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes TELMA ROSENHEK BENATTAR e VICTOR RAPHAEL BENATTAR, é agravado BRANCO, MIELE & ASSOCIADOS - ADVOCACIA,.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente sem voto), SALLES VIEIRA E PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FERNÃO BORBA FRANCO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto n.º 16493

Agravo de Instrumento nº: 2318863-57.2024.8.26.0000

Agravantes: Telma Rosenhek Benattar e VICTOR RAPHAEL BENATTAR

Agravado: Branco, Miele & Associados - Advocacia,

Interessados: Móveis Nordeste Ltda e P de V Representacoes Ltda

Comarca: São Paulo

Agravo de instrumento. Penhora de cotas de cooperativa. Erro material de fato. Nomes das pessoas jurídicas trocadas. Decisão revogada. Litigância de má-fé. Inocorrência. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, deferiu a penhora de cotas da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser, CNPJ n. 44.223.196/0001-59 para satisfação do crédito.

Afirma, em resumo, que há erro material na decisão uma vez que os advogados da parte contrária confundiram duas linhas da declaração de Imposto de Renda do agravante, apontando que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser, CNPJ n. 44.223.196/0001-59, teria fornecido rendimentos no patamar de R\$ 380.396,14 naquele ano, quando, em verdade, trata-se de cifra relativa a pessoa jurídica diversa, a Reckitt Benckiser Brasil Comercial de Produtos de Higiene e Limpeza, CNPJ 27.668.893/0001-02, também constante da declaração de Imposto de Renda.

Aponta, também, que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser, CNPJ n. 44.223.196/0001-59 é entidade sem fins lucrativos e que seriam impenhoráveis as cotas partes do capital.

Afirma que a parte contrária agiu de má-fé, alterando a verdade da documentação, pelo qual requer também a aplicação de multa.

A liminar foi deferida.

Contraminuta regularmente apresentada pugnando pela manutenção

da decisão.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O pedido recursal será provido.

No caso, desnecessário perquirir ou providenciar provimento jurisdicional que declare penhoráveis, ou não, as cotas da cooperativa. A decisão agravada laborou em erro unicamente por ter confundido o nome das pessoas jurídicas, que são similares, e atribuído os rendimentos de quase 400 mil reais ao nome e CNPJ errados.

Assim consta na declaração do Imposto de Renda de fls. 19:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR					(Valores em Reais)
NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
RECKITT BENCKISER BRASIL COML DE PROD DE HIG. LIMP CNPJ/CPF: 27.668.893/0001-02	380.396,14	10.475,91	84.397,55	20.772,97	6.658,77
CECM EMPREGADOS RECKITT BENCKISER CNPJ/CPF: 44.223.196/0001-59	2.921,80	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	383.317,94	10.475,91	84.397,55	20.772,97	6.658,77

É razoável que uma leitura rápida desse trecho do imposto de renda leve à percepção errônea que confunda qual pessoa jurídica forneceu os rendimentos de centenas de milhares de reais, já que tem nomes parecidos e abreviados.

Uma é a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser, CNPJ n. 44.223.196/0001-59, enquanto a outra é a Reckitt Benckiser Brasil Comercial de Produtos de Higiene e Limpeza, CNPJ 27.668.893/0001-02, sendo que apenas a segunda tem caráter empresarial, e é a fonte pagadora dos R\$ 380.396,14.

O engano se mostra, assim, razoável, e teria confundido tanto a parte exequente quanto o juízo, daí não podendo se falar em inequívoca má-fé e litigância desleal. O exequente nada teria a ganhar com eventual penhora de cotas de sociedade que transmitiu, em um ano, o valor de R\$ 2.921,00 para o executado. As evidências apontam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apenas para um equívoco material.

Esclarecidos os termos, por meu voto, dou provimento ao recurso para revogar a penhora das cotas da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Reckitt Benckiser, CNPJ n. 44.223.196/0001-59.

FERNÃO BORBA FRANCO
RELATOR